



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 18 / 11 / 2002

1) Com. Justiça  
2) Com. Saúde  
3) Vereadores  
11/11/2002  
EAK

**PROJETO DE LEI Nº105 /02**

Dispõe sobre a criação do **ÓRGÃO MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o **ÓRGÃO MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, no Município de Pindamonhangaba.

**Parágrafo único -** O **ÓRGÃO MUNICIPAL DE AUDITORIA** mencionado no "caput" deste artigo, será supervisionado pela **SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**.

**Art.2º.** Para a execução deste serviço, o órgão criado observará rigorosamente os dispositivos legais, preconizados na NOB 96 – Lei Orgânica da Saúde e da NOAS.

**Art.3º.** O Executivo Municipal, poderá firmar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado e Ministério da Saúde, para atender o previsto na presente Lei.

0

X

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º.** Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal está autorizado a **criar no quadro de cargos e empregos** desta Prefeitura, o emprego abaixo:

- - **MÉDICO AUDITOR**  
salário mensal – R\$2.500,00  
02 (duas) vagas  
Secretaria de Saúde e Promoção Social

**Parágrafo único** - A descrição das atribuições para o emprego criado neste artigo, estão contidas no anexo que segue acostado, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

● **Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 2002.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DENOMINAÇÃO: MÉDICO AUDITOR**

### **Descrição Sumária das Atribuições:**

- Realizar auditorias em todos os serviços de saúde municipais e conveniados SUS.

### **Descrição das Atribuições:**

- Realizar o Plano Nacional de Atendimento ao Serviço Hospitalar - PNASH anualmente;
- Apurar todas as denúncias de usuários SUS, provenientes de órgãos competentes, bem como do sistema SADT do Ministério da Saúde;
- Auditar as AIHs de pacientes Homônimos/duplicidades;
- Auditar a Secretaria de Saúde e Promoção Social, quanto a destinação/utilização dos recursos da saúde.
- Promover auditoria da eficiência, qualidade e veracidade dos serviços;
- Receber denúncias dos usuários;
- Apurar denúncias de irregularidades e propor medidas punitivas;
- Analisar as AIH's recebidas e previamente autorizadas pelo médico autorizador;
- Auditar e controlar as autorizações efetivadas pelo médico autorizador;
- Avaliar o tempo de permanência e procedimentos hospitalares;
- Auditar e controlar as internações hospitalares, verificando os critérios de autorização, a efetiva realização dos procedimentos médicos visando sempre a melhoria da qualidade e a eficiência da utilização dos recursos do SUS;
- Apurar denúncias de servidores estaduais e federais municipalizados e encaminhá-las ao componente estadual de auditoria para providências.
- Conferir todas as contas apresentadas pela prestação de todos os serviços de saúde de conformidade com os padrões, normas, portarias e leis estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Auditar os serviços e ações de saúde de acordo com os parâmetros SUS de outras regiões de acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Saúde de São Paulo e pela UAC Municipal;
- Manter-se sempre atualizado com as normas emitidas pelo Departamento de Controle e Avaliação e o Departamento Técnico de Auditoria da Secretaria de Saúde de São Paulo através da DIR XXIV;
- Exercer função exclusiva de Auditor, no SUS/SP

0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Condições de trabalho:

**Horário :-** 20 horas semanais.

## Requisitos para preenchimento:

### **- Instrução e Habilitação Profissional - Curso Superior Completo Medicina**

Habilitado para o exercício da Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

- Idoneidade moral e profissional
- **Não pertencer a corpo clínico, diretorias ou funções de direção das instituições auditadas.**
- **Não exercer função de auditor de operadora privada conveniada ao SUS/SP;**
- **Não exercer função de gestor do SUS/SP;**
- **Ser credenciado como Auditor do SUS/SP junto ao Sistema Nacional de Auditoria,**
- **Realizar o Curso Básico de Auditoria do SUS/SP;**
- **Ser credenciado pelo Gestor Municipal**
- Emprego regido pela C.L.T

**OBSERVAÇÃO - EMPREGO PROVIDO POR CONCURSO PÚBLICO**

0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 050/2002 - A

Dispõe sobre a criação do **ÓRGÃO MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Exmo.Sr.  
Vereador Inaldo Soares de Freitas  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Prezado Senhor:

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do **ÓRGÃO MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Tal propositura originou-se do fato de que, para que o Município possa receber verba do Ministério da Saúde. Preconizados na NOB 96 – Lei Orgânica da Saúde e da NOAS, em gestão plena do sistema de saúde devem compor uma equipe de auditoria do SUS Municipal.

A auditoria Municipal deve ser efetuada por uma equipe de multiprofissionais concursada, composta por 02 (dois) médicos auditores (20 hs), 01 (um) Enfermeiro Auditor (30 hs), e 01 (um) Assistente Social (40 hs).

0

15/23 08/11/2002 007351 CÂMERA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta equipe tem como obrigações mínimas:

- Realizar anualmente auditorias em todos os serviços de saúde municipais e conveniados SUS;
- Realizar o Plano Nacional de Atendimento ao Serviço Hospitalar - PNASH anualmente;
- Apurar todas as denúncias de usuários SUS, espontâneas e provenientes de órgãos competentes, bem como do sistema SADE do Ministério da Saúde;
- Auditar as AIHs de pacientes Homônimos/Duplicidade e;
- Auditar a SMS quanto à destinação/utilização dos recursos da saúde.

O referido serviço será coordenado e subordinado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social, que tomará todas as providências quanto a celebração de convênios e/ou termos aditivos pertinentes a organização deste serviço.

Informamos também que, o serviço funcionará em uma das unidades, ou seja, nas dependências e instalações da Prefeitura, ficando sob a responsabilidade deste Executivo em atender aos requisitos básicos de infraestrutura, necessários para o seu funcionamento.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênia para solicitar que a votação se faça em regime de **URGÊNCIA**, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço que seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de novembro de 2002.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**